



**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007, de 16 de março de 2017.**

*Concede a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Poço das Antas.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, abaixo-assinada, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, encaminha o seguinte:

**PROJETO DE LEI**

**Art. 1º** - É concedida a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores e do presidente da Câmara Municipal de Poço das Antas, pelo mesmo índice de inflação do concedido aos servidores públicos municipais, no entanto, de forma proporcional, no percentual de 0,72% (zero vírgula setenta e dois por cento), a partir do dia 1º (primeiro) de março do corrente exercício.

**Art. 2º** - O índice básico de reposição do art. 1º corresponde à variação do IGP/M (Índice Geral de Preços - Mercado) apurado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, no período de janeiro e fevereiro de 2017.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de março do corrente exercício.

Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 16 de março de 2017.

**Leonardo José Flach**  
Presidente

**Adair Aloisio Schneider**  
Vice-Presidente

**Veleda Renita Wilke Gaelzer**  
Secretária



### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

A revisão geral anual dos subsídios dos membros do Poder Legislativo é um direito constitucional estabelecido no art. 37, X da Constituição Federal de 1988. Tais, **subsídios** somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa de lei, que neste caso, é de competência do Poder Legislativo.

**Além disso, os vereadores (agentes políticos) têm direito à revisão geral anual dos seus subsídios nos mesmos índices inflacionários concedidos para os servidores, no entanto, somente de forma proporcional e sem direito ao aumento real, porque seus subsídios foram fixados em 2016 para toda a legislatura (2016 a 2020), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2017.**

Portanto, para a revisão geral anual dos subsídios dos edis, o percentual idêntico ao concedido aos servidores municipais, proporcionalmente, corresponde a 0,72% (zero vírgula setenta e dois por cento) equivalente à perda inflacionária apurada pelo IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) acumulado nos meses de janeiro e fevereiro de 2017.

E, contando com a compreensão dos Senhores Vereadores, aguardamos a apreciação e votação da matéria.

Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 16 de março de 2017.

**Leonardo José Flach**  
Presidente

**Adair Aloisio Schneider**  
Vice-Presidente

**Veleda Renita Wilke Gaelzer**  
Secretária